

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONVOCADA PELO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUPATECH S/A; LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA.; MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.; AMPER AMAZONAS PERFURAÇÕES LTDA.; ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.; LOCHNESS PARTICIPAÇÕES S/A; MATEP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PREST PERFURAÇÕES LTDA.; LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA.; SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A E LUPATECH FINANCE LIMITED. Processo nº. 1050924-67.2015.8.26.0100

Aos 18 de novembro de 2015, às 15h10, no Centro de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo CENESP, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco G, Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP 05804-900, sob a Presidência da Administradora Judicial, Alta Administração Judicial Ltda., representada por Afonso Rodeguer Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº. 60.583, e nomeada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP, no processo referido no cabeçalho, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, do Grupo Lupatech, integrado pelas sociedades indicadas no cabeçalho, ora Recuperandas.

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes os representantes e os advogados das Recuperandas e os credores relacionados na lista de presença por todos assinada e que acompanha a presente ata.

O representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, na forma do art. 37, §2º, *in fine*, da Lei nº 11.101/05, ou seja, independentemente da existência de quórum mínimo de credores. De qualquer forma, o quórum foi projetado no telão, de acordo com a lista de presença anexa, para ciência dos presentes.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial convidou, como secretário, o representante do credor Shearman e Sterling LLP Consultores em Direito Estrangeiro/Direito Norte-Americano, Dr. Matheus Henrique Sucupira Traballe, advogado inscrito na OAB sob o nº. 301.223, que aceitou o encargo e procedeu à leitura do edital de convocação.

O representante da Administradora Judicial esclareceu, então, acerca da ordem do dia, conforme os termos do edital. O representante da Administradora Judicial indagou aos presentes acerca do interesse de os credores constituírem o Comitê de Credores. Não houve manifestação por qualquer dos presentes, razão pela qual os trabalhos foram conduzidos conforme a ordem do dia.

Requerida a palavra pelo representante das Recuperandas, Sr. Ricardo Doebeli, foi-lhe concedida pela Presidência da Assembleia, tendo sido realizada apresentação em formato power point, projetada no telão, visível a todos os presentes. Foi realizada a apresentação acerca da gestão, atividades das Recuperandas, contexto da crise das Recuperandas, histórico recente da companhia e próximos passos

Este documento foi protocolado em 23/11/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e AFONSO RODEGUER NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1050924-67.2015.8.26.0100 e código 17C7EA1.

para a recuperação das sociedades. Por fim, foi realizada a explanação e resumo do Plano de recuperação judicial proposto pelas Recuperandas. O plano foi detalhadamente exposto aos presentes pelo representante das Recuperandas, inclusive no que se refere a pontuais ajustes relativos ao plano originariamente apresentado, cujo inteiro teor acompanha a presente ata.

Na sequência, foi requerida a palavra pelo advogado das Recuperandas, Dr. Paulo Fernando Campana Filho, que esclareceu que os ativos que serão efetivamente alienados não terão nenhuma das outras destinações previstas no plano (tal como serem dados em pagamento a credores ou oferecidos em garantia).

O representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores presentes, a fim de que solicitassem eventuais esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial.

O Banco Bradesco S/A, representado pelo Dr. Carlos Augusto Nascimento, questionou se o valor da alienação dos bens dados em garantia real será suficiente para liquidar o crédito com garantia real após a demanda de capital de giro e ainda pagar credores; se o eventual valor remanescente da alienação será destinado ao pagamento dos credores; se seria possível prever para qual classe de credores serão destinados os recursos remanescentes; se existe avaliação dos bens dados em garantia real.

O representante das Recuperandas, Sr. Ricardo Doebeli, esclareceu que: o saldo que exceder o montante da garantia real será destinado ao pagamento dos credores bem como ao capital de giro das recuperandas; o pagamento aos credores será realizado conforme o plano de recuperação judicial, observando o prazo respectivamente previsto para cada classe e que a destinação dos valores remanescentes estará contida nas prestações de contas das Recuperandas; todos os bens das Recuperandas possuem avaliações, cujos laudos foram juntados nos autos com o plano de recuperação judicial.

O credor Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP manifestou-se por seu procurador, Dr. Marcos Moura de Souza, e propôs que, em razão dos ajustes ao Plano apresentadas pelas Recuperandas, fosse colocada em votação proposta de suspensão da Assembleia, para que os credores pudessem analisar os ajustes.

O representante das Recuperandas, Sr. Ricardo Doebeli, esclareceu que os ajustes ao plano não são substanciais e favorecem a execução do plano. Saliu a importância da celeridade de viabilizar a votação do plano de recuperação judicial, para que as Recuperandas possam se concentrar na execução do plano, o que beneficia diretamente os credores.

Em vista a atender aos interesses dos credores e das Recuperandas, o representante da Administradora Judicial determinou a suspensão dos trabalhos assembleares por 30 minutos, a fim de que os presentes pudessem analisar os ajustes ao plano apresentados nesta Assembleia pelas Recuperandas.

Os trabalhos foram suspensos por trinta minutos.

Este documento foi protocolado em 23/11/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e AFONSO RODEGUER NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1050924-67.2015.8.26.0100 e código 17C7EA1.

Reiniciados os trabalhos às 17h10, foi dada a palavra ao credor FINEP que reiterou o interesse em que fossem suspensos os trabalhos assembleares por uma semana.

A seguir, o representante da Administradora Judicial colocou em votação a matéria referente ao pedido de suspensão da Assembleia pelo prazo de uma semana, ou seja, para que os trabalhos tenham continuidade no dia 25 de novembro de 2015, no mesmo horário e local.

Colhidos os votos daqueles credores com direito a voto, nos termos da Lei nº. 11.101/05, 20,69% dos créditos presentes votaram pela suspensão da assembleia, de modo que a proposta de suspensão da assembleia foi rejeitada. Os documentos relativos às votações e abstenções dos credores presentes seguem anexos e acompanham a presente ata.

O representante da Administradora Judicial passou novamente a palavra aos credores presentes, a fim de que se manifestassem sobre eventuais dúvidas acerca do plano de recuperação judicial e demais assuntos de interesse dos credores.

O credor Banco Bradesco S/A, por seu representante, questionou se a venda dos ativos será embasada em algum valor mínimo pautado em avaliação. O representante das Recuperandas, Sr. Ricardo Doebeli, esclareceu que a avaliação dos bens já foi realizada e que o laudo será referência em toda a venda de ativos, nos termos da lei. Ressaltou ainda que o plano traz previsões de realização de ativos, que serão respeitadas.

Após os esclarecimentos, a Assembleia manifestou que estava em condições de deliberar e votar o plano de recuperação judicial.

Em observância à ordem do dia, o representante da Administração Judicial colocou em votação o plano apresentado pelas Recuperandas, com os ajustes por elas apresentadas, cujo inteiro teor do plano ajustado acompanha a presente ata e será juntado aos autos da Recuperação Judicial. Colhidos os votos daqueles credores com direito a voto, nos termos da Lei nº. 11.101/05, o plano foi aprovado integralmente na seguinte proporção de votos:

(a) Contagem por Cabeça:

- a.1.) Classe I: 99,87%
- a.2.) Classe III: 68,25%
- a.3.) Classe IV: 84,04%

(b) Contagem por Valor: Classe III: 73,98%

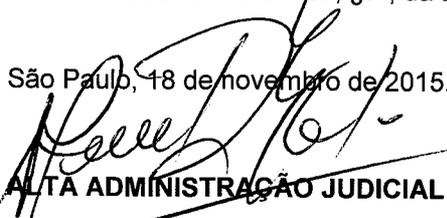
Os documentos relativos às votações e abstenções dos credores presentes seguem anexos e acompanham a presente ata.

Concedida a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Thomas Benes Felsberg, salientou que o Plano foi aprovado em 5 meses e que isso somente foi possível em razão da eficiência do Juiz de Direito do caso, Dr. Daniel Carnio Costa, da administração judicial, da equipe da Lupatech, dos advogados do escritório Felsberg Advogados e da colaboração da BR Partners.

Requerida a palavra pelo credor Banco BMG S/A, por seu procurador, Andre da Silva Sacramento, foi-lhe concedida pela Presidência da Assembleia. O credor fez as seguintes ressalvas: que não abre mão de suas garantias, que não concorda com a suspensão ou extinção de quaisquer execuções em curso e reitera os termos de sua impugnação de crédito pendente de julgamento.

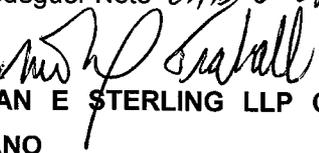
O representante da Administradora Judicial franqueou a palavra aos presentes e por não haver nada mais a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Em seguida, o Secretário procedeu à leitura da ata, a qual foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes, em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº. 11.101/05.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

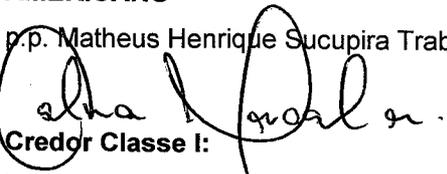

ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Afonso Rodeguer Neto *OAB-60.593*

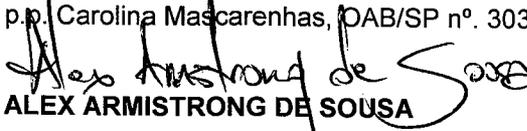
Secretário 
SHEARMAN E STERLING LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO

p.p. Matheus Henrique Sucupira Traballes, OAB nº. 301.223


Credor Classe I:

MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOG

p.p. Carolina Mascarenhas, OAB/SP nº. 303.851


ALEX ARMSTRONG DE SOUSA

RG: 1972844 – SSP/RN


Credor Classe II:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

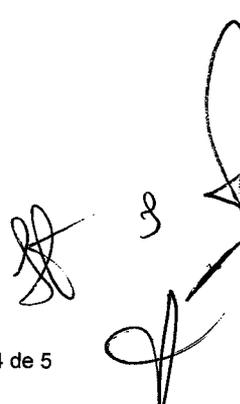
p.p. EDUARDO PONTIERI, OAB/SP nº. 234.635


Credor Classe III:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

p.p. Mauricio Lourenço Cantagallo, OAB/SP nº. 253.122

Este documento foi protocolado em 23/11/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e AFONSO RODEGUER NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1050924-67.2015.8.26.0100 e código 17C7EA1.



(ESTA FOLHA DE ASSINATURA FAZ PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO LUPATECH, INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DESIGNADA PELO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1050924-67.2015.8.26.0100, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015).

GPCM LLC *Jose Eduardo Tavanti Junior*
p.p. Jose Eduardo Tavanti Junior, OAB/SP nº. 299.907

Credor Classe IV:
L.A. FERNANDES REPRESENTAÇÕES - EPP
Luiz Antonio Fernandes, CPF nº. 013.170.058-80

RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS
p.p. Tuanny Thais de Oliveira Fonseca, OAB/PE nº. 34.821

Adeilson de Araujo Trindade
Flavio Alves Rodrigues
OAB/SP 123.846

Representantes das Recuperandas (LUPATECH S/A; LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA.; MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.; AMPER AMAZONAS PERFURAÇÕES LTDA.; ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.; LOCHNESS PARTICIPAÇÕES S/A; MATEP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PREST PERFURAÇÕES LTDA.; LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA.; SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A E LUPATECH FINANCE LIMITED):

Thiago Dias Costa, OAB/SP nº. 292.344
Ricardo Doebeli

Thiago Dias Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Este documento foi protocolado em 23/11/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e AFONSO RODEGUER NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1050924-67.2015.8.26.0100 e código 17C7EM.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO LUPATECH**

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LUPATECH – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMPER AMAZONAS PERFURAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOCHNESS PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MATEP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PREST PERFURAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUPATECH FINANCE LIMITED – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0001-12, com sede estatutária em Nova Odessa, Estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Anhanguera, KM 119, sentido interior/capital, prédio C, Distrito Industrial, CEP 13460-000; **Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.141.023/0001-04, com sede estatutária em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Pedreira Jundiá, n. 50, Imboassica, CEP 29925-530; **Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.743.815/0001-00, com sede estatutária em Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Casemiro Ecco, n. 417, CEP 95330-000; **Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.549/0001-90, com endereço em Catu, Estado da Bahia, na Rua José Visco, s/n, Bairro Pioneiro, CEP 48110-000; **Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.416.666/0001-07, com endereço em Maruim, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 06, s/n, Bairro Boa Hora, CEP 29135-000; **Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.443.937/0001-06, com endereço nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 Bloco B, 5º andar, Jardim São Luis, CEP 05804-900; **Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.311.788/0001-06, com endereço em Catu, Estado da Bahia, na Rua José Visco, s/n, Bairro Pioneiro, CEP 48110-000; **Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.836.901/0001-31, com endereço em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Ranieri Barbosa, nº 297, Parte A, Bairro Dom Jaime Câmara, CEP 59.628-803; **Lupatech - Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.676.893/0003-29, com endereço em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Pedreira Jundiá, nº 50, Galpão 3, Bairro Imboassica, CEP 27925-530; **Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.129.646/0001-40, com endereço em Catu, Estado da Bahia, na Rua José Visco, s/n, Bairro Pioneiro, CEP 48110-000; e **Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada constituída e organizada segundo as leis das Ilhas Cayman, com endereço em George Town, Grand Cayman, em South Church Street, Uglan

House, PO Box, 309GT; todas componentes de um mesmo grupo societário, o **Grupo Lupatech**, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 5º andar, Jardim São Luis, CEP 05804-900, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências.

PREÂMBULO

Considerando que:

- A) O Grupo Lupatech é um grupo econômico de fato atuante no mercado brasileiro de produtos e serviços relacionados ao setor de óleo e gás;
- B) Conforme apontado pela Análise de Viabilidade Econômico-Financeira, o principal setor econômico de atuação do Grupo Lupatech – o mercado de óleo e gás – atravessa crise sem precedentes na história econômica nacional e mundial, o que vem prejudicando fortemente o desempenho das empresas do Grupo Lupatech;
- C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Lupatech ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;
- D) O Grupo Lupatech busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor de óleo e gás; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- E) Para tanto, o Grupo Lupatech apresenta o Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Lupatech; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica das empresas do Grupo Lupatech e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- O Grupo Lupatech submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, tem os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.2. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não

tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira, e com exceção do Anexo 1.2, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do Anexo 1.2, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

1.7. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Lupatech que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

1.8. O Grupo Lupatech enquanto grupo econômico de fato. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial, o Grupo Lupatech é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo específico de atividades. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o Grupo Lupatech como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações e recursos próprios, inclusive para fins de cumprimento do Plano, exceto quando disposto de forma diversa no Plano para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Disposições gerais

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Lupatech nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

2.1.2. Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordada entre o Grupo Lupatech e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

2.1.3. Assunção de dívidas pela Lupatech S.A. Com a finalidade de viabilizar a realização de determinadas operações de reestruturação do Grupo Lupatech previstas no Plano, inclusive a conversão de Créditos Sujeitos ao Plano em Ações, conforme previsto pelas Cláusulas 4.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, para todos os efeitos, todos os Créditos Sujeitos ao Plano terão, a partir da Homologação Judicial do Plano, como única devedora, a Lupatech S.A., exceto no caso das *Notes* Tipo A e das *Notes* Tipo B, que terão como devedora principal a Lupatech Finance Limited, e como garantidora a Lupatech S.A. Os créditos decorrentes da referida assunção de dívida entre a Lupatech S.A. e as demais sociedades Recuperandas poderão ser compensados, capitalizados, quitados, cedidos ou perdoados.

2.1.4. Desconsideração de frações de Créditos a converter em Ações. Em todas as hipóteses previstas pelo Plano que envolvam a conversão de Créditos Sujeitos ao Plano em Ações, caso o valor devido pelo respectivo Credor Sujeito ao Plano seja insuficiente para a integralização de um número inteiro de Ações, as frações excedentes serão desconsideradas.

2.1.5. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano que lhes pareça mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

2.1.5.1. Isonomia entre Credores. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual

impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma classe.

2.1.5.2. Vinculação da opção do Credor. A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Lupatech.

2.1.6. Forma de pagamento. Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre o Grupo Lupatech e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.1.7. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Lupatech suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Lupatech na forma da Cláusula 11.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

2.1.8. Agente de pagamentos. O Grupo Lupatech poderá contratar instituições financeiras, às suas expensas, para atuarem como agentes de pagamentos, as quais, neste caso, ficarão encarregadas da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

2.1.9. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária pelo Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

2.1.10. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.11. Antecipação de pagamentos. Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Lupatech poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada classe, a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado.

2.1.12. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano e as formas específicas de pagamento previstas para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano.

2.1.13. Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano. Todos os pagamentos e distribuições previstas no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese qualquer Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor de seu Crédito Sujeito ao Plano.

2.1.14. Compensação. O Grupo Lupatech poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.1.14.1. Restrição a créditos em dinheiro. A compensação referida na Cláusula 2.1.14 é restrita a créditos cujo pagamento deva ser realizado em dinheiro, não podendo atingir créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento deva ser feito em bens ou serviços.

2.1.14.2. Retenção de Créditos a compensar. O Grupo Lupatech poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese de qualquer das Recuperandas também ser credora dos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela(s) Recuperanda(s) contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos da Cláusula 2.1.14.

2.1.15. Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme

o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma classe, que terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.

2.1.16. Créditos Sujeitos ao Plano sujeitos a litígio. Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e liquidez, mediante o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou acordo entre as partes homologado judicialmente, e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

2.1.17. Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma classe para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

2.1.18. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da classe para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.

2.1.19. Tratamento dos Créditos Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

2.1.20. Créditos Intragrupos. A critério do Grupo Lupatech, os Créditos Intragrupos poderão ser pagos, quitados, assumidos por outra sociedade do Grupo Lupatech, ou compensados.

CAPÍTULO III

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma das Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3.

3.1.1.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e

3.1.1.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 3.1.1.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.3. Forma de pagamento. Os pagamentos referidos na Cláusula 3.1.1.2 serão feitos em dinheiro, podendo o Grupo Lupatech valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei de Falências.

3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Lupatech envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou

proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

3.1.3. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Lupatech pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, de sua natureza ou do valor de sua garantia.

4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio de qualquer das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real, conforme as Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 abaixo.

4.1.2. **Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real (Pagamento em parcelas)** – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, que será feito em 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos com Garantia Real a ser pago nos termos desta Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2.

4.1.3. **Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real (Capitalização de Créditos)** – Pagamento do valor do Crédito com Garantia Real, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos com Garantia Real, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos com Garantia Real, nos termos do Anexo 4.1.3;

4.1.3.1. Restrição da capitalização ao valor principal. Na hipótese de o

Crédito com Garantia Real do Credor com Garantia Real que optar pelo recebimento por meio da Opção B ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 4.1.3 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

4.1.3.2. Respeito a limitações estatutárias ou regulamentares. Na hipótese de o Credor com Garantia Real que tiver optado pela conversão total ou parcial de seu Crédito com Garantia Real em Ações comprovar, no ato do exercício da Opção de que trata a Cláusula 4.1.6, a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo adicional será pago ao respectivo Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

4.1.3.3. Liberação proporcional de garantias reais. Na hipótese de a conversão do Crédito com Garantia Real em Ações prevista na Cláusula 4.1.3 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.

4.1.4. Possibilidade de escolha simultânea de opções. Cada Credor com Garantia Real poderá optar, a sua livre escolha, pela distribuição de seus Créditos com Garantia Real na Opção A e na Opção B, previstas respectivamente pelas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3. A indicação do percentual dos Créditos com Garantia Real a ser aplicado à Opção A e à Opção B deverá ser feita no ato do envio do formulário de escolha da opção, contido no Anexo 4.1.6.

4.1.5. Pagamento alternativo. Além das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3, o Grupo Lupatech poderá, a qualquer tempo e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real por meio da dação em pagamento: (i) quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real; (ii) de quaisquer ativos listados no Anexo 9.4; e (iii) de créditos detidos pelo Grupo Lupatech, em valor suficiente à cobertura do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real; ou por meio da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real, seja nos termos do Plano, mediante autorização judicial, ou nos termos do Artigo 60 da Lei de Falências.

4.1.5.1. Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de o pagamento alternativo previsto na Cláusula 4.1.5 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.

4.1.6. Forma de exercício da opção de pagamento. A opção por cada Credor com Garantia Real pelo pagamento de seu crédito por meio das Opções A ou B, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3, deverá se dar mediante o preenchimento e envio ao Grupo Lupatech do formulário contido no Anexo 4.1.6, no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.7. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos com Garantia Real na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 4.1.6, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 4.1.6, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A prevista na Cláusula 4.1.2.

4.1.8. Opção padrão em caso de inclusão ou majoração de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de haver a inclusão ou majoração de qualquer Crédito com Garantia Real após o prazo da opção prevista na Cláusula 4.1.6, os Credores com Garantia Real detentores de Créditos incluídos ou majorados serão pagos, em relação à parcela de Créditos incluída ou majorada, de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 4.1.2.

4.1.9. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real que sejam incontroversos, inclusive à luz da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou de inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2, por meio de sua distribuição proporcional no valor das parcelas restantes.

4.1.10. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Lupatech ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor Quirografário, conforme as Cláusulas 5.1.2 a 5.1.3 abaixo.

5.1.2. **Opção A de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas)** – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2.

5.1.3. **Opção B de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas com evento de liquidez)** – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 80 (oitenta) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção B sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3.

5.1.3.1. Obtenção de recursos líquidos para pagamento da Opção B.

Durante todo o prazo de pagamento previsto para a Opção B para Credores Quirografários, o Grupo Lupatech envidará esforços para realizar a alienação de ativos, bem como para obter recursos líquidos advindos de outras fontes. O Grupo Lupatech poderá utilizar o valor obtido pela alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, antecipar o pagamento das parcelas devidas aos Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B de pagamento, na forma da Cláusula 5.1.3. Os pagamentos realizados a título de antecipação nos termos desta Cláusula amortizarão um determinado número de parcelas vincendas do fluxo de pagamentos do Anexo 5.1.3, da mais próxima para a mais distante, e levarão ao reescalonamento do vencimento das parcelas remanescentes, conforme Cláusula 5.1.3.2 abaixo.

5.1.3.2. Forma de reescalonamento. Na hipótese de vir a ser realizada qualquer antecipação de parcelas nos termos da Cláusula 5.1.3.1 acima durante os 5 (cinco) primeiros anos após a Homologação Judicial do Plano, um determinado número de parcelas remanescentes, da mais próxima para a mais distante, terá seu vencimento prorrogado para coincidir com o vencimento da última parcela da dívida a ser paga nos termos da Opção B. O número de parcelas futuras cujo vencimento será prorrogado será calculado de acordo com o quadro seguinte:

Período de realização da antecipação	Número de parcelas prorrogadas para a data de vencimento da última parcela
Durante o 1º ou 2º ano após a Homologação Judicial do Plano	3x (três vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 3º ano após a Homologação Judicial do Plano	2,5x (duas vezes e meia) o número de parcelas antecipadas
Durante o 4º ano após a Homologação Judicial do Plano	2x (duas vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano	1,5x (uma vez e meia) o número de parcelas antecipadas

5.1.3.3. Incidência de encargos em parcelas prorrogadas. Os valores das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado em razão da realização de antecipações de pagamentos nos termos da Cláusula 5.1.3.1 não sofrerão a incidência de juros e correção monetária entre a data de seu vencimento

original e a data para a qual o vencimento foi prorrogado. Os juros e correção monetária que tiverem incidido até a data do vencimento original serão preservados, sendo o vencimento de tais juros e correção monetária, também, prorrogado para a data de vencimento da última parcela.

5.1.3.4. Quitação condicional de parcelas. Na hipótese de o Grupo Lupatech haver quitado todas as parcelas previstas na Cláusula 5.1.3 neste Plano, com exceção das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado nos termos da Cláusula 5.1.3.1, tais parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado, incluindo seu valor principal, juros e correção monetária, serão perdoadas, na data em que for paga (seja por antecipação ou pelo fluxo estabelecido na Cláusula 5.1.3) a última parcela não reescalada nos termos da Cláusula 5.1.3, operando-se a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários cujos titulares tiverem optado pela Opção B, nada mais podendo os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 11.2.

5.1.4. Opção C de pagamento do Crédito Quirografário (Capitalização dos Créditos) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do Crédito Quirografário, observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos Quirografários, nos termos do Anexo 4.1.3;

5.1.4.1. Restrição da capitalização ao valor principal. Na hipótese de o Crédito Quirografário do Credor Quirografário que optar pelo recebimento por meio da Opção C ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 5.1.4 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.

5.1.4.2. Respeito a limitações estatutárias ou regulamentares. Na hipótese de o Credor Quirografário que tiver optado pela conversão de seu Crédito Quirografário em Ações comprovar, no ato do exercício da Opção de que trata a Cláusula 5.1.6, a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo será pago ao respectivo

Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.

5.1.5. Opção D de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento de valores decorrentes da venda em bolsa das Ações resultantes da capitalização dos Créditos) – Recebimento em dinheiro dos montantes oriundos da alienação, na BM&FBOVESPA, das Ações subscritas conforme a Cláusula 5.1.4. A alienação das Ações prevista nesta Cláusula será realizada pelo Comissário, nos termos do Anexo 5.1.5, em até 24 (vinte e quatro) meses da emissão das Ações.

5.1.5.1. Mandato e comissão para implementação da Opção D. Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, autorizam o Comissário, em caráter irrevogável e irretroatável, a atuar como seu mandatário e comissário. A nomeação e atuação do Comissário se dará nos termos do Anexo 5.1.5, exclusivamente com relação à Opção D prevista na Cláusula 5.1.5.

5.1.5.2. Contratação do Comissário. Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, concedem mandato ao Grupo Lupatech, por meio de qualquer das Recuperandas, para, em seu nome, indicar o Comissário, negociar os termos do contrato de comissão, bem como para quaisquer outros fins necessários à implementação da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5.

5.1.5.3. Isenção de responsabilidade do Comissário. O Comissário e o Grupo Lupatech, inclusive seus acionistas e administradores, são isentos de toda e qualquer responsabilidade derivada da adoção das medidas necessárias para fins de implementação do Plano. Neste sentido, os Credores que escolherem a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 renunciarão aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado, ou ao Grupo Lupatech, ou aos seus acionistas e administradores, qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual inadimplência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

5.1.5.4. Opção subsidiária. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, o Comissário ou o Grupo Lupatech verifiquem que a implementação da Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 se tornou inviável em razão de

qualquer vedação ou impedimento, inclusive de natureza operacional, os Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção D receberão seus Créditos Quirografários de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 5.1.2.

5.1.6. Forma de exercício da opção de pagamento. Os Credores Quirografários poderão optar pelo pagamento de seu crédito por meio das Opção A, B, C ou D, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 e respectivas subcláusulas. A opção por cada Credor Quirografário deverá se dar mediante o preenchimento e envio ao Grupo Lupatech do formulário contido no Anexo 5.1.6, no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

5.1.7. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores Quirografários que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos Quirografários na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 5.1.6, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 5.1.6, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5.

5.1.8. Opção padrão em caso de inclusão ou majoração de Créditos Quirografários. Na hipótese de haver a inclusão ou majoração de qualquer Crédito Quirografário após o prazo da opção prevista na Cláusula 5.1.6, os Credores Quirografários detentores dos Créditos incluídos ou majorados serão pagos, em relação à parcela de Créditos incluída ou majorada, de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 5.1.2.

5.1.9. Pagamento dos Créditos Quirografários dos *Noteholders*. É assegurado aos *Noteholders* o direito de exercício da opção prevista na Cláusula 5.1.6, podendo os *Noteholders* optar por qualquer das quatro formas de recebimento asseguradas aos demais Credores Quirografários, respeitada a forma de recebimento estabelecida pelas Cláusulas 5.1.9.1 a 5.1.9.6 abaixo.

5.1.9.1. Cancelamento das *Notes* atuais. Após a Homologação Judicial do Plano, e após a obtenção de decisão judicial no *Chapter 15* reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, considerar-se-ão canceladas de pleno direito as *Notes* atualmente detidas pelos *Noteholders*, as quais serão substituídas pelas *Notes* Tipo A, *Notes* Tipo B, ADRs, ou direito ao resultado econômico da alienação das Ações, conforme a opção escolhida por cada *Noteholder*.

5.1.9.2. Regras aplicáveis aos *Noteholders* que optarem pela Opção A. O pagamento dos Créditos Quirografários dos *Noteholders* que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção A prevista na Cláusula 5.1.2 será feito por meio da entrega das *Notes* Tipo A, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção de decisão judicial no *Chapter 15* reconhecendo a eficácia do Plano em

território norte-americano, que serão emitidas em reais pela taxa de câmbio PTAX800 vigente na Data do Pedido, a serem convertidas para dólares norte-americanos na data de cada pagamento..

5.1.9.3. Regras aplicáveis aos *Noteholders* que optarem pela Opção B. O pagamento dos Créditos Quirografários dos *Noteholders* que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção B prevista na Cláusula 5.1.3 será feito por meio da entrega das *Notes* Tipo B, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção de decisão judicial no *Chapter 15* reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, que serão emitidas em reais pela taxa de câmbio PTAX800 vigente na Data do Pedido, a serem convertidas para dólares norte-americanos na data de cada pagamento. Aplicam-se aos *Noteholders* detentores de *Notes* Tipo B todos os direitos e obrigações previstos nas Cláusulas 5.1.3.1 a 5.1.3.4.

5.1.9.4. Regras aplicáveis aos *Noteholders* que optarem pela Opção C. O pagamento dos Créditos Quirografários dos *Noteholders* que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção C prevista na Cláusula 5.1.4 será feito por meio da entrega de ADRs representativos das Ações, a serem emitidos pelo Depositário. Para fins de apuração da quantidade de Ações e ADRs a serem emitidos, o Crédito Quirografário do *Noteholder*, ressalvada a limitação contida na Cláusula 5.1.4.1, será convertido para o Real utilizando-se a taxa de conversão do dia da emissão das respectivas Ações e ADRs.

5.1.9.5. Regras aplicáveis aos *Noteholders* que optarem pela Opção D. O pagamento dos Créditos Quirografários dos *Noteholders* que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 será feito por meio da entrega ao *Trustee* do valor decorrente da venda das Ações correspondentes a tal *Noteholder*. Para fins de apuração da quantidade de Ações a serem emitidas, o Crédito Quirografário do *Noteholder*, será convertido para o Real utilizando-se a taxa de conversão do dia da emissão das respectivas Ações.

5.1.9.6. Forma de pagamento dos *Notes* Tipo A e *Notes* Tipo B. O crédito decorrente das *Notes* Tipo A e *Notes* Tipo B será pago na forma estabelecida pelas respectivas escrituras de emissão e demais documentos que regerão as *Notes* Tipo A e *Notes* Tipo B. Independentemente da participação, de forma direta e individual, dos *Noteholders* na Assembleia Geral de Credores, quaisquer pagamentos referentes às *Notes* Tipo A ou *Notes* Tipo B deverá ser realizado diretamente ao *Trustee*, que providenciará a distribuição dos valores devidos a cada um dos

Noteholders detentores de *Notes* Tipo A e *Notes* Tipo B, conforme o caso.

5.1.10. Créditos em moeda estrangeira. Caso todo ou parte dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários que optarem pela Opção A ou pela Opção B de pagamento previstas pelas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 seja denominado originalmente em moeda estrangeira, a taxa a ser aplicada para fins de conversão final do seu Crédito Quirografário em Reais, e posterior pagamento de acordo com o Plano, será a taxa de conversão de referência do Banco Central do Brasil de fechamento vigente para a venda da respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido, afastando-se qualquer outra taxa de conversão, vigente em qualquer outra data.

5.1.11. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Opção B prevista na Cláusula 5.1.3.

5.1.12. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

6.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. O pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP será pago para cada Credor de ME e EPP da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 40 (quarenta) parcelas trimestrais iguais e sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 6.1.1, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos de ME e EPP sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 6.1.1.

6.1.2. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de

qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 6.1.1, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

6.1.3. Opções adicionais. Cada Credor de ME e EPP poderá, a sua livre escolha, e dentro do prazo previsto na Cláusula 5.1.6, optar pelo recebimento de seu Crédito de ME e EPP por qualquer das opções A, B, C ou D previstas para os Credores Quirografários nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.5 e respectivas subcláusulas. A opção realizada nesses termos pelo Credor de ME e EPP deverá ser formalizada no prazo e na forma prevista pela Cláusula 5.1.6.

6.1.4. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO VII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. Operações de Reorganização Societária. As operações de reorganização societária envolvendo as sociedades do Grupo Lupatech são regidas por este Capítulo.

7.1.1. O Grupo Lupatech poderá, a seu exclusivo critério e com a finalidade de obter benefício econômico-financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades, realizar quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária.

7.1.2. Em nenhuma hipótese as operações societárias que venham a ser realizadas com base na Cláusula 7.1.1 prejudicarão o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

CAPÍTULO VIII MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO LUPATECH

8.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meio de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de

Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Lupatech, reorganização societária do Grupo Lupatech, venda parcial de ativos do Grupo Lupatech, inclusive participações societárias, dação em pagamento, locação de ativos e emissão de valores mobiliários.

8.2. Novos Recursos. O Grupo Lupatech poderá obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula 8.2.2.

8.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos. Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Lupatech julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da realização de emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Lupatech; (ii) da emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Lupatech; (iii) da emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Lupatech; (iv) da emissão de títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Lupatech ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controlada de qualquer das sociedades do Grupo Lupatech, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos, inclusive UPIs e participações societárias, do Grupo Lupatech; (vi) da locação ou arrendamento de ativos; (vii) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (viii) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida por ativos do Grupo Lupatech, na forma da Cláusula 8.3.

8.2.2. Destinação dos Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Lupatech poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e (e) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.

8.3. Garantias. O Grupo Lupatech poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

9.1. Alienação de ativos e de UPIs. A alienação de ativos e de UPIs do Grupo Lupatech será regida por este Capítulo, sem prejuízo de outras alienações de bens

aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais, conforme o disposto na Cláusula 9.3.

9.2. Alienação de ativos. O Grupo Lupatech poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades do Grupo Lupatech;
- (v) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, não ultrapasse a soma de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano; e
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Lupatech, conforme previsão de desmobilização de ativos constante da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira.

9.3. Aprovação para alienação de ativos. Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 9.2, será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos das legislações e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Lupatech poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Lupatech e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. Alienação de UPIs. O Grupo Lupatech poderá alienar quaisquer de suas UPIs, inclusive as listadas no Anexo 9.4, por meio de Procedimento Competitivo, sem

prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados quaisquer direitos de preferência eventualmente vigentes à época da alienação.

9.4.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIs alienadas nos termos da Cláusula 9.4 estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Lupatech, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 e 141 da Lei de Falências.

9.4.2. Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo ou por outras modalidades, na forma da lei. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto nos respectivos editais, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do Grupo Lupatech optar por quaisquer modalidades de Procedimento Competitivo ou por outras modalidades, na forma da lei.

CAPÍTULO X

EFEITOS DO PLANO

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Lupatech e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, o Grupo Lupatech adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

10.3. Extinção de processos judiciais. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Lupatech, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

10.4. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a

habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

10.5. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Lupatech a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Lupatech e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Lupatech e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências.

10.6. Cessões de créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Lupatech, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

10.6.1. Cessões de créditos anteriores ao Plano. Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

10.7. Sub-rogacões. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Lupatech, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

11.2. Quitacão. Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitacão em favor do Grupo Lupatech, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

11.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Lupatech, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

11.4. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Lupatech ajuizará o *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os *Noteholders*, o *Trustee*, e todo e qualquer outro Credor Sujeito ao Plano ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

11.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Lupatech requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Lupatech nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Lupatech:

Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 5º andar, Jardim São Luis, CEP 05804-900

A/C: Ricardo Doebeli

A/C: João Marcos Cavichioli Feiteiro

Telefone: +55 11 2134 7000

E-mail: rj_lupatech@felsberg.com.br

Com cópia para:

Felsberg Advogados

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil

Telefone: +55 11 3141 9138

Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: rj_lupatech@felsberg.com.br

11.6. Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

11.7. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.7.1. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.7.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Lupatech e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou

conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Lupatech.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial).

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial)

ANEXO 1.2

Definições

Ações: ações ordinárias de emissão da Lupatech S.A., que poderão ser subscritas nos termos do Plano pelos Credores com Garantia Real, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Não Sujeitos ao Plano, conforme o caso, e que serão integralizadas com seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, conforme o caso.

Administrador Judicial: Alta Administração Judicial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à com endereço na Avenida Paulista, nº 1439, 13º andar, CEP 01311-926, São Paulo-SP, representada por Afonso Rodeguer Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.583, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la.

ADRs: *American Depositary Receipts*, recibos representativos das Ações, a serem emitidos pelo Depositário, nos termos deste Plano, não listados em nenhuma bolsa de valores ou mercado de balcão norte-americano, nem registrados na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

Análise de Viabilidade Econômico-Financeira: Plano de Reestruturação e Análise de Viabilidade Econômico-Financeira elaborada pela BR Partners, assessor financeiro do Grupo Lupatech, datado de agosto de 2015, que integra o Plano como Anexo A. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia-Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia-Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia-Geral de Credores: a assembleia-geral de credores do Grupo Lupatech, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências.

Aprovação do Plano: aprovação, pela Assembleia-Geral de Credores, do Plano.

Chapter 15: Processo auxiliar de falência a ser ajuizado pelo Grupo Lupatech nos Estados Unidos da América, perante o juízo de falências (*Bankruptcy Court*) competente, de acordo com o *Chapter 15* do *Title 11* do *United States Code*, com o objetivo de conferir eficácia ao Plano no território dos Estados Unidos da América.

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406/2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Comissário: Terceiro indicado pelo Grupo Lupatech, que, nos termos dos art. 693 e seguintes do Código Civil, atuará em nome próprio e em benefício dos Credores Quirografários que escolherem a Opção D descrita na Cláusula 5.1.5, exclusivamente para a adoção das medidas necessárias ao pagamento dos respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto neste Plano.

Crédito com Garantia Real: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

Crédito Intragrupo ou Dívida Intragrupo: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Lupatech que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Falências, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre

como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Lupatech existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Lupatech para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Lupatech ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

Crédito Trabalhista Controvertido: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Credor Não Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor com Garantia Real: qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Data do Pedido: dia 25 de maio de 2015, data em que o Grupo Lupatech protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Depositário: JPMorgan Chase, depositário relacionado aos ADRs.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados nas cidades de São Paulo e de Araraquara, ambas no Estado de São Paulo.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Lupatech: o grupo societário de fato constituído exclusivamente pelas sociedades Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Lupatech, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Lupatech.

Juízo da Recuperação: Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Lei de Falências: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de

Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Notes: Notas representativas de dívida, regidas pelo direito do Estado de Nova Iorque, emitidas no exterior pela Lupatech Finance Limited e garantidas pela Lupatech S.A., existentes na Data do Pedido.

Notes Tipo A: Notas representativas de dívida, regidas pelo direito do Estado de Nova Iorque, a serem emitidas no exterior pela Lupatech Finance Limited, que conterão as seguintes características, que corresponderão à forma de pagamento prevista na Opção A de recebimento dos Créditos Quirografários: (i) uma parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor a ser pago sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2.

Notes Tipo B: Notas representativas de dívida, regidas pelo direito do Estado de Nova Iorque, a serem emitidas no exterior pela Lupatech Finance Limited, que conterão as seguintes características, que corresponderão à forma de pagamento prevista na Opção B de recebimento dos Créditos Quirografários: (i) uma parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 80 (oitenta) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. Nessa hipótese, o valor a ser pago sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3; e (iv) as *Notes* Tipo B poderão ter seu pagamento antecipado nas hipóteses previstas para a Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários.

Noteholders: Credores titulares das *Notes* existentes na Data do Pedido.

Novos Recursos: valores extraconcursais a serem obtidos pelo Grupo Lupatech após a Homologação Judicial do Plano, e que terão a destinação prevista na Cláusula 8.2.2.

Plano: este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Lupatech, conforme

submetido ao Juízo da Recuperação.

Preço de Emissão: preço de emissão das Ações a serem emitidas em atendimento às Cláusulas 4.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, calculado segundo a média ponderada do preço de fechamento das ações da Lupatech S.A. nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA realizados entre 13 de agosto de 2015 e 20 de agosto de 2015, que equivale a R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).

Procedimento Competitivo: Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela Lei nº 11.101/2005 para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em recuperação judicial.

Quitação: quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Lupatech, autuado sob o nº 1050924-67.2015.8.26.0100, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: qualquer das sociedades que constituem o Grupo Lupatech, considerada individualmente.

Trustee: The Bank of New York Mellon, *trustee* das *Notes*, e a ser constituído agente fiduciário das *Notes* Tipo A e *Notes* Tipo B, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

UPI: filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

Valor Mobiliário: Ação ou *Note* Tipo A ou *Note* Tipo B.

ANEXO 4.1.2**Fluxo de pagamentos para a Opção A de pagamento dos Créditos com Garantia****Real**

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
60	20	100,000	-	-	-	
63	21	100,077	0,665	0,510	0,155	0,66513%
66	22	100,154	0,665	0,514	0,152	0,66513%
69	23	100,231	0,665	0,517	0,148	0,66513%
72	24	100,310	0,665	0,521	0,144	0,66513%
75	25	100,389	0,665	0,525	0,140	0,66513%
78	26	100,468	0,665	0,529	0,136	0,66513%
81	27	100,548	0,665	0,533	0,132	0,66513%
84	28	100,629	0,665	0,537	0,128	0,66513%
87	29	100,710	0,665	0,541	0,124	0,66513%
90	30	100,792	0,665	0,545	0,120	0,66513%
93	31	100,874	0,665	0,549	0,116	0,66513%
96	32	100,957	0,665	0,553	0,112	0,66513%
99	33	101,041	0,665	0,557	0,108	0,66513%
102	34	101,125	0,665	0,561	0,104	0,66513%
105	35	101,210	0,665	0,565	0,100	0,66513%
108	36	101,296	0,665	0,570	0,096	0,66513%
111	37	100,763	1,284	0,824	0,460	1,28418%
114	38	100,226	1,284	0,830	0,454	1,28418%
117	39	99,685	1,284	0,837	0,448	1,28418%
120	40	99,141	1,284	0,843	0,441	1,28418%
123	41	98,592	1,284	0,849	0,435	1,28418%
126	42	98,039	1,284	0,855	0,429	1,28418%
129	43	97,482	1,284	0,862	0,423	1,28418%
132	44	96,921	1,284	0,868	0,416	1,28418%
135	45	96,355	1,284	0,874	0,410	1,28418%
138	46	95,786	1,284	0,881	0,403	1,28418%
141	47	95,212	1,284	0,887	0,397	1,28418%
144	48	94,634	1,284	0,894	0,390	1,28418%
147	49	94,052	1,284	0,901	0,383	1,28418%
150	50	93,465	1,284	0,907	0,377	1,28418%
153	51	92,874	1,284	0,914	0,370	1,28418%
156	52	92,279	1,284	0,921	0,363	1,28418%
159	53	91,679	1,284	0,928	0,356	1,28418%
162	54	91,075	1,284	0,935	0,350	1,28418%
165	55	90,466	1,284	0,942	0,343	1,28418%
168	56	89,853	1,284	0,949	0,336	1,28418%
171	57	89,235	1,284	0,956	0,329	1,28418%
174	58	88,613	1,284	0,963	0,322	1,28418%
177	59	87,986	1,284	0,970	0,314	1,28418%
180	60	87,355	1,284	0,977	0,307	1,28418%

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
183	61	84,926	3,077	1,559	1,518	3,07665%
186	62	82,479	3,077	1,570	1,506	3,07665%
189	63	80,014	3,077	1,582	1,495	3,07665%
192	64	77,531	3,077	1,594	1,483	3,07665%
195	65	75,029	3,077	1,606	1,471	3,07665%
198	66	72,509	3,077	1,618	1,459	3,07665%
201	67	69,970	3,077	1,630	1,447	3,07665%
204	68	67,413	3,077	1,642	1,435	3,07665%
207	69	64,836	3,077	1,654	1,423	3,07665%
210	70	62,240	3,077	1,666	1,411	3,07665%
213	71	59,625	3,077	1,678	1,398	3,07665%
216	72	56,991	3,077	1,691	1,386	3,07665%
219	73	54,337	3,077	1,703	1,373	3,07665%
222	74	51,663	3,077	1,716	1,361	3,07665%
225	75	48,970	3,077	1,729	1,348	3,07665%
228	76	46,256	3,077	1,742	1,335	3,07665%
231	77	43,523	3,077	1,755	1,322	3,07665%
234	78	40,769	3,077	1,768	1,309	3,07665%
237	79	37,995	3,077	1,781	1,296	3,07665%
240	80	35,200	3,077	1,794	1,283	3,07665%
243	81	32,384	3,077	1,807	1,269	3,07665%
246	82	29,548	3,077	1,821	1,256	3,07665%
249	83	26,690	3,077	1,834	1,243	3,07665%
252	84	23,812	3,077	1,848	1,229	3,07665%
255	85	20,912	3,077	1,861	1,215	3,07665%
258	86	17,990	3,077	1,875	1,201	3,07665%
261	87	15,047	3,077	1,889	1,188	3,07665%
264	88	12,082	3,077	1,903	1,174	3,07665%
267	89	9,095	3,077	1,917	1,159	3,07665%
270	90	6,086	3,077	1,931	1,145	3,07665%
273	91	3,054	3,077	1,946	1,131	3,07665%
276	92	0,000	3,077	1,960	1,116	3,07665%

Notas:

- O valor da parcela a ser pago ao Credor será obtido pela multiplicação do FATOR na tabela acima pelo respectivo saldo devedor ao fim do 60º mês.
- O saldo devedor no 60º mês será apurado pelo valor do crédito em Reais à Data do Pedido, acrescido dos juros e correção monetária de 3% ao ano.

ANEXO 4.1.3

Procedimento para aumento do capital da Lupatech S.A. por meio de capitalização dos Créditos em aumento de capital da Lupatech S.A.

(A) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do transcurso do prazo previsto nas Cláusulas 4.1.6 e 5.1.6 do Plano, será publicado o 1º edital de convocação da assembleia geral extraordinária da Lupatech S.A., para aprovar o aumento do capital social da Lupatech S.A., na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, com a emissão de novas Ações, por meio da capitalização de créditos detidos pelos Credores Quirografários que escolherem as Opções C e D previstas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5, e Credores com Garantia Real que escolherem a Opção B prevista na Cláusula 4.1.3 do Plano.

(B) A assembleia geral extraordinária cuja ordem do dia contenha a aprovação do aumento de capital por meio da capitalização de crédito será convocada na forma da legislação aplicável.

(C) Caso haja aumento de capital autorizado, este poderá ser utilizado pela Lupatech S.A. para possibilitar a emissão das novas Ações aos Credores Quirografários que escolherem as Opções C e D previstas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5, e aos Credores com Garantia Real que escolherem a Opção B prevista na Cláusula 4.1.3 do Plano.

(D) O valor do aumento de capital mediante capitalização de crédito será igual ao valor da soma: (i) da totalidade dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que tenham escolhido as opções C e D previstas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5 do Plano, conforme indicado na manifestação prevista no Anexo 5.1.6; (ii) da totalidade dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que não formalizarem tal opção, nos termos da Cláusula 5.1.7 do Plano; e (iii) do valor dos Créditos com Garantia Real indicado pelos Credores com Garantia Real que tenham escolhido total ou parcialmente a opção B prevista na Cláusula 4.1.3 do Plano, conforme indicado na manifestação prevista no Anexo 4.1.6.

(E) As Ações emitidas pela Lupatech S.A. no âmbito do aumento de capital por meio da capitalização de crédito e subscritas pelos Credores serão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às demais Ações, sem que haja qualquer desembolso de recursos ou pagamento de preço por parte dos Credores tendo em vista sua condição de detentores dos créditos objeto da capitalização.

(F) O aumento de capital da Lupatech S.A. por meio da capitalização de crédito ocorrerá de forma privada, conferindo aos demais acionistas da Lupatech S.A. o direito de preferência, na forma da Lei das Sociedades por Ações. As Recuperandas comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de

assembleia geral extraordinária que deliberar sobre o aumento de capital ou do aviso aos acionistas referente à deliberação tomada em referida na assembleia geral extraordinária, renunciar ao seu respectivo direito de preferência, obter a renúncia ao direito de preferência das sociedades controladas pelas Recuperandas, e tomar todas as medidas necessárias para este fim, permitindo, portanto, que os Créditos Quirografários cujos titulares tenham escolhido as opções C e D previstas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5, e os Créditos com Garantia Real cujos titulares tenham escolhido total ou parcialmente a opção B prevista na Cláusula 4.1.3 do Plano, sejam capitalizados em Ações, na forma e em cumprimento a este Plano.

(G) Nos termos das manifestações previstas nos Anexos 4.1.6 e 5.1.6 para escolha das opções de recebimento dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, todas as providências necessárias para a implementação do Plano, observadas todas as autorizações societárias, regulatórias e legais aplicáveis, inclusive para assinar os boletins de subscrição, poderão ser tomadas pelos Credores, em nome próprio, ou pelo Mandatário, nos termos do mandato previsto na Cláusula 5.1.5.1 do Plano. Neste último caso, a Lupatech S.A., ou terceiro por ela indicado, conforme aplicável, ficam desde já mandatados e autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Plano, a representar os Credores na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para viabilizar a entrega das Ações, incluindo, sem limitação, o boletim de subscrição perante a instituição escrituradora das Ações.

(H) O número de Ações a serem entregues em cumprimento a este Plano será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações que vierem a ocorrer a partir desta data, sem qualquer ônus para o Credor e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o número de Ações a serem entregues deverá ser dividido pela mesma razão referente ao grupamento das ações; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o número de Ações a serem entregues deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

(I) As ações correspondentes ao valor proporcional do Crédito serão registradas nos livros da Lupatech S.A. em nome de cada Credor, pelo agente escriturador das ações da Lupatech S.A.

(J) Os demais prazos e procedimentos relacionados ao aumento de capital mediante capitalização de crédito, além dos já fornecidos por meio deste Anexo, serão oportunamente divulgados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Lei de Falências, conforme aplicável e se necessário.

(K) A efetiva entrega das Ações derivadas do aumento de capital por meio da capitalização de crédito aos respectivos Credores Quirografários e Credores com Garantia Real, nos termos previstos no Plano, livres e desembaraçadas de quaisquer

ônus, representa o pagamento integral dos Credores Quirografários e Credores com Garantia Real que tiverem realizado essa opção, desobrigando as Recuperandas em relação aos Créditos Quirografários e Créditos com Garantia Real, inclusive por créditos decorrentes de garantias por ela prestadas, subrogando-a perante todos os devedores solidários e obrigados por direito de regresso.

ANEXO 4.1.6**Modelo de formulário para escolha da opção de recebimento dos Créditos com
Garantia Real**

Ao

Grupo Lupatech

Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 5º andar

Jardim São Luis, São Paulo-SP

CEP 05804-900

A/C: **Ricardo Doebeli, João Marcos Cavichioli Feiteiro**

C/C

Alta Administração Judicial Ltda.

Avenida Paulista, nº 1439, 13º andar

São Paulo-SP

CEP 01311-926

A/C: **Afonso Rodeguer Neto**

C/C

Felsberg Advogados

Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar

Jardim Paulistano, São Paulo-SP

CEP 01453-000

A/C: **Thomas Benes Felsberg, Paulo Fernando Campana Filho, Thiago Dias Costa**Ref.: **Credor com Garantia Real – Comunicação de escolha da forma de
recebimento dos Créditos – Plano de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech**

Prezados Srs.,

_____, inscrito no () CPF/MF ou no ()
CNPJ/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em
_____ (“**Credor**”),

na qualidade de **Credor com Garantia Real** devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Lupatech, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 4.1.6 do plano de recuperação judicial do Grupo Lupatech (“**Plano**”), **declarar**, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, que elege receber seus Créditos com Garantia Real nos termos das Opções A e B previstas pelas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 do Plano, distribuídos conforme os percentuais indicados abaixo:

_____ % (_____ por cento) do Crédito com
**Garantia Real pela Cláusula 4.1.2 – Opção A de pagamento do Crédito com
 Garantia Real (Pagamento em parcelas):**

“Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, que será feito em 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos com Garantia Real a ser pago nos termos desta Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2”

_____ % (_____ por cento) do Crédito com
**Garantia Real pela Cláusula 4.1.3 – Opção B de pagamento do Crédito com
 Garantia Real (Capitalização de Créditos):**

“Pagamento do valor do Crédito com Garantia Real, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos com Garantia Real, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos com Garantia Real, nos termos do Anexo 4.1.3;

Na hipótese de o Crédito com Garantia Real do Credor com Garantia Real que optar pelo recebimento por meio da Opção B ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 4.1.3 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

Na hipótese de o Credor com Garantia Real que tiver optado pela conversão total ou parcial de seu Crédito com Garantia Real em Ações comprovar a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo adicional será pago ao respectivo

Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

Na hipótese de a conversão do Crédito com Garantia Real em Ações prevista na Cláusula 4.1.3 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.”

O Credor com Garantia Real declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano, especialmente aquelas previstas no Capítulo IV, que disciplina o pagamento dos Créditos com Garantia Real.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 2.1.4.2 do Plano.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal:

RG:

CPF:

ANEXO 5.1.2**Fluxo de pagamentos para a Opção A de pagamento dos Créditos Quirografários**

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
60	20	100,000	-	-	-	
63	21	100,077	0,665	0,510	0,155	0,66513%
66	22	100,154	0,665	0,514	0,152	0,66513%
69	23	100,231	0,665	0,517	0,148	0,66513%
72	24	100,310	0,665	0,521	0,144	0,66513%
75	25	100,389	0,665	0,525	0,140	0,66513%
78	26	100,468	0,665	0,529	0,136	0,66513%
81	27	100,548	0,665	0,533	0,132	0,66513%
84	28	100,629	0,665	0,537	0,128	0,66513%
87	29	100,710	0,665	0,541	0,124	0,66513%
90	30	100,792	0,665	0,545	0,120	0,66513%
93	31	100,874	0,665	0,549	0,116	0,66513%
96	32	100,957	0,665	0,553	0,112	0,66513%
99	33	101,041	0,665	0,557	0,108	0,66513%
102	34	101,125	0,665	0,561	0,104	0,66513%
105	35	101,210	0,665	0,565	0,100	0,66513%
108	36	101,296	0,665	0,570	0,096	0,66513%
111	37	100,763	1,284	0,824	0,460	1,28418%
114	38	100,226	1,284	0,830	0,454	1,28418%
117	39	99,685	1,284	0,837	0,448	1,28418%
120	40	99,141	1,284	0,843	0,441	1,28418%
123	41	98,592	1,284	0,849	0,435	1,28418%
126	42	98,039	1,284	0,855	0,429	1,28418%
129	43	97,482	1,284	0,862	0,423	1,28418%
132	44	96,921	1,284	0,868	0,416	1,28418%
135	45	96,355	1,284	0,874	0,410	1,28418%
138	46	95,786	1,284	0,881	0,403	1,28418%
141	47	95,212	1,284	0,887	0,397	1,28418%
144	48	94,634	1,284	0,894	0,390	1,28418%
147	49	94,052	1,284	0,901	0,383	1,28418%
150	50	93,465	1,284	0,907	0,377	1,28418%
153	51	92,874	1,284	0,914	0,370	1,28418%
156	52	92,279	1,284	0,921	0,363	1,28418%
159	53	91,679	1,284	0,928	0,356	1,28418%
162	54	91,075	1,284	0,935	0,350	1,28418%
165	55	90,466	1,284	0,942	0,343	1,28418%
168	56	89,853	1,284	0,949	0,336	1,28418%
171	57	89,235	1,284	0,956	0,329	1,28418%
174	58	88,613	1,284	0,963	0,322	1,28418%
177	59	87,986	1,284	0,970	0,314	1,28418%
180	60	87,355	1,284	0,977	0,307	1,28418%

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
183	61	84,926	3,077	1,559	1,518	3,07665%
186	62	82,479	3,077	1,570	1,506	3,07665%
189	63	80,014	3,077	1,582	1,495	3,07665%
192	64	77,531	3,077	1,594	1,483	3,07665%
195	65	75,029	3,077	1,606	1,471	3,07665%
198	66	72,509	3,077	1,618	1,459	3,07665%
201	67	69,970	3,077	1,630	1,447	3,07665%
204	68	67,413	3,077	1,642	1,435	3,07665%
207	69	64,836	3,077	1,654	1,423	3,07665%
210	70	62,240	3,077	1,666	1,411	3,07665%
213	71	59,625	3,077	1,678	1,398	3,07665%
216	72	56,991	3,077	1,691	1,386	3,07665%
219	73	54,337	3,077	1,703	1,373	3,07665%
222	74	51,663	3,077	1,716	1,361	3,07665%
225	75	48,970	3,077	1,729	1,348	3,07665%
228	76	46,256	3,077	1,742	1,335	3,07665%
231	77	43,523	3,077	1,755	1,322	3,07665%
234	78	40,769	3,077	1,768	1,309	3,07665%
237	79	37,995	3,077	1,781	1,296	3,07665%
240	80	35,200	3,077	1,794	1,283	3,07665%
243	81	32,384	3,077	1,807	1,269	3,07665%
246	82	29,548	3,077	1,821	1,256	3,07665%
249	83	26,690	3,077	1,834	1,243	3,07665%
252	84	23,812	3,077	1,848	1,229	3,07665%
255	85	20,912	3,077	1,861	1,215	3,07665%
258	86	17,990	3,077	1,875	1,201	3,07665%
261	87	15,047	3,077	1,889	1,188	3,07665%
264	88	12,082	3,077	1,903	1,174	3,07665%
267	89	9,095	3,077	1,917	1,159	3,07665%
270	90	6,086	3,077	1,931	1,145	3,07665%
273	91	3,054	3,077	1,946	1,131	3,07665%
276	92	0,000	3,077	1,960	1,116	3,07665%

Notas:

- O valor da parcela a ser pago ao Credor será obtido pela multiplicação do FATOR na tabela acima pelo respectivo saldo devedor ao fim do 60º mês.
- O saldo devedor no 60º mês será apurado pelo valor do crédito em Reais à Data do Pedido, acrescido dos juros e correção monetária de 3% ao ano, deduzidas a parcela única de R\$ 500,00 a ser paga nos primeiros 12 meses após a

Homologação Judicial do Plano e as 4 parcelas anuais de R\$ 1.000,00 pagas entre o 2º e o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano.

ANEXO 5.1.3**Fluxo de pagamentos para a Opção B de pagamento dos Créditos Quirografários**

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
60	20	100,000	-	-	-	
63	21	99,080	1,662	0,794	0,868	1,66181%
66	22	98,153	1,662	0,800	0,862	1,66181%
69	23	97,219	1,662	0,806	0,856	1,66181%
72	24	96,278	1,662	0,811	0,850	1,66181%
75	25	95,331	1,662	0,818	0,844	1,66181%
78	26	94,376	1,662	0,824	0,838	1,66181%
81	27	93,414	1,662	0,830	0,832	1,66181%
84	28	92,445	1,662	0,836	0,826	1,66181%
87	29	91,469	1,662	0,842	0,820	1,66181%
90	30	90,486	1,662	0,848	0,814	1,66181%
93	31	89,495	1,662	0,855	0,807	1,66181%
96	32	88,497	1,662	0,861	0,801	1,66181%
99	33	87,492	1,662	0,867	0,795	1,66181%
102	34	86,479	1,662	0,874	0,788	1,66181%
105	35	85,458	1,662	0,880	0,782	1,66181%
108	36	84,430	1,662	0,887	0,775	1,66181%
111	37	83,395	1,662	0,893	0,769	1,66181%
114	38	82,351	1,662	0,900	0,762	1,66181%
117	39	81,300	1,662	0,907	0,755	1,66181%
120	40	80,242	1,662	0,913	0,748	1,66181%
123	41	79,175	1,662	0,920	0,742	1,66181%
126	42	78,100	1,662	0,927	0,735	1,66181%
129	43	77,018	1,662	0,934	0,728	1,66181%
132	44	75,927	1,662	0,941	0,721	1,66181%
135	45	74,829	1,662	0,948	0,714	1,66181%
138	46	73,722	1,662	0,955	0,707	1,66181%
141	47	72,607	1,662	0,962	0,700	1,66181%
144	48	71,484	1,662	0,969	0,693	1,66181%
147	49	70,352	1,662	0,976	0,686	1,66181%
150	50	69,212	1,662	0,983	0,678	1,66181%
153	51	68,064	1,662	0,991	0,671	1,66181%
156	52	66,907	1,662	0,998	0,664	1,66181%
159	53	65,741	1,662	1,005	0,656	1,66181%
162	54	64,567	1,662	1,013	0,649	1,66181%
165	55	63,384	1,662	1,020	0,641	1,66181%
168	56	62,192	1,662	1,028	0,634	1,66181%
171	57	60,992	1,662	1,036	0,626	1,66181%
174	58	59,782	1,662	1,043	0,619	1,66181%
177	59	58,564	1,662	1,051	0,611	1,66181%
180	60	57,336	1,662	1,059	0,603	1,66181%

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
183	61	56,100	1,662	1,067	0,595	1,66181%
186	62	54,854	1,662	1,075	0,587	1,66181%
189	63	53,599	1,662	1,083	0,579	1,66181%
192	64	52,335	1,662	1,091	0,571	1,66181%
195	65	51,061	1,662	1,099	0,563	1,66181%
198	66	49,778	1,662	1,107	0,555	1,66181%
201	67	48,486	1,662	1,115	0,547	1,66181%
204	68	47,183	1,662	1,123	0,539	1,66181%
207	69	45,872	1,662	1,132	0,530	1,66181%
210	70	44,550	1,662	1,140	0,522	1,66181%
213	71	43,219	1,662	1,148	0,513	1,66181%
216	72	41,877	1,662	1,157	0,505	1,66181%
219	73	40,526	1,662	1,166	0,496	1,66181%
222	74	39,165	1,662	1,174	0,488	1,66181%
225	75	37,794	1,662	1,183	0,479	1,66181%
228	76	36,412	1,662	1,192	0,470	1,66181%
231	77	35,020	1,662	1,201	0,461	1,66181%
234	78	33,618	1,662	1,209	0,452	1,66181%
237	79	32,206	1,662	1,218	0,443	1,66181%
240	80	30,783	1,662	1,227	0,434	1,66181%
243	81	29,349	1,662	1,237	0,425	1,66181%
246	82	27,905	1,662	1,246	0,416	1,66181%
249	83	26,450	1,662	1,255	0,407	1,66181%
252	84	24,985	1,662	1,264	0,398	1,66181%
255	85	23,508	1,662	1,274	0,388	1,66181%
258	86	22,021	1,662	1,283	0,379	1,66181%
261	87	20,522	1,662	1,293	0,369	1,66181%
264	88	19,013	1,662	1,302	0,360	1,66181%
267	89	17,492	1,662	1,312	0,350	1,66181%
270	90	15,960	1,662	1,322	0,340	1,66181%
273	91	14,416	1,662	1,331	0,330	1,66181%
276	92	12,862	1,662	1,341	0,321	1,66181%
279	93	11,295	1,662	1,351	0,311	1,66181%
282	94	9,717	1,662	1,361	0,301	1,66181%
285	95	8,127	1,662	1,371	0,290	1,66181%
288	96	6,526	1,662	1,381	0,280	1,66181%
291	97	4,912	1,662	1,392	0,270	1,66181%
294	98	3,287	1,662	1,402	0,260	1,66181%
297	99	1,650	1,662	1,412	0,249	1,66181%
300	100	0,000	1,662	1,423	0,239	1,66181%

Notas:

- O valor da parcela a ser pago ao Credor será obtido pela multiplicação do FATOR na tabela acima pelo respectivo saldo devedor ao fim do 60º mês.
- O saldo devedor no 60º mês será apurado pelo valor do crédito em Reais à Data do Pedido, acrescido dos juros e correção monetária de 3% ao ano, deduzidas a parcela única de R\$ 500,00 a ser paga nos primeiros 12 meses após a Homologação Judicial do Plano e as 4 parcelas anuais de R\$ 1.000,00 pagas entre o 2º e o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano.

ANEXO 5.1.5

Procedimento para Nomeação e Atuação do Comissário

(A) Os Credores Quirografários que escolherem a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 do Plano nomearão o Comissário, de forma irrevogável e irretroatável, para fins e efeitos dos arts. 693 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe mandato e todos os poderes necessários para (i) subscrever as Ações em nome próprio, mas em benefício do Credor; (ii) alienar as Ações na BM&FBOVESPA, em qualquer data; e (iii) a exclusivo critério do Comissário, tomar toda e qualquer providência necessária ou razoável, inclusive a remessa dos recursos líquidos provenientes da alienação das Ações para a conta bancária indicada pelo Credor na manifestação prevista na Cláusula 2.1.6, líquido de todos e quaisquer custos e taxas operacionais e tributos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da alienação das Ações.

(B) O Comissário é isento de toda e qualquer responsabilidade derivada da alienação das Ações para fins de implementação do Plano. Neste sentido, os Credores Quirografários que escolherem a Opção D prevista Cláusula 5.1.5 renunciarão aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual insolvência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

(C) Os Credores Quirografários que escolherem o pagamento na forma prevista na Cláusula 5.1.5 e neste Anexo, declaram que a emissão das Ações em nome do Comissário representa o pagamento integral dos Credores Quirografários que tiverem escolhido essa opção, momento em que passarão a deter o direito de crédito relativo à alienação das Ações, desobrigando a Lupatech S.A. em relação a seus respectivos Créditos Quirografários.

ANEXO 5.1.6**Modelo de formulário para escolha da opção de recebimento dos Créditos Quirografários**

Ao

Grupo Lupatech

Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 5º andar

Jardim São Luis, São Paulo-SP

CEP 05804-900

A/C: **Ricardo Doebeli, João Marcos Cavichioli Feiteiro**

C/C

Alta Administração Judicial Ltda.

Avenida Paulista, nº 1439, 13º andar

São Paulo-SP

CEP 01311-926

A/C: **Afonso Rodeguer Neto**

C/C

Felsberg Advogados

Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar

Jardim Paulistano, São Paulo-SP

CEP 01453-000

A/C: **Thomas Benes Felsberg, Paulo Fernando Campana Filho, Thiago Dias Costa****Ref.: Credor Quirografário – Comunicação de escolha da forma de recebimento dos Créditos – Plano de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech**

Prezados Srs.,

_____, inscrito no () CPF/MF ou no ()
 CNPJ/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em
 _____ (“**Credor**”),

na qualidade de **credor quirografário** devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Lupatech, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 5.1.6 do plano de recuperação judicial do Grupo Lupatech (“**Plano**”), **declarar**, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, que elege receber seu Crédito Quirografário de acordo com a forma prevista para a opção que assinala com um “X” abaixo:

() **Cláusula 5.1.2 – Opção A de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas):**

“Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2.”

Para os fins do artigo 50, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da Cláusula 5.1.10 do Plano, o Credor Quirografário que optou pela Opção A de pagamento declara-se neste ato expressamente ciente e de acordo com a circunstância de que, caso todo ou parte de seu crédito seja denominado originalmente em moeda estrangeira, a taxa a ser aplicada para fins de conversão final do seu Crédito em Reais, e posterior pagamento de acordo com o Plano, será a taxa de conversão de referência do Banco Central do Brasil de fechamento vigente para a venda da respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido (25 de maio de 2015), afastando-se qualquer outra taxa de conversão, vigente em qualquer outra data.

() **Cláusula 5.1.3 – Opção B de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas com evento de liquidez):**

“Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas

anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 80 (oitenta) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60º (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção B sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3.

Durante todo o prazo de pagamento previsto para a Opção B para Credores Quirografários, o Grupo Lupatech envidará esforços para realizar a alienação de ativos, bem como para obter recursos líquidos advindos de outras fontes. O Grupo Lupatech poderá utilizar o valor obtido pela alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, antecipar o pagamento das parcelas devidas aos Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B de pagamento, na forma da Cláusula 5.1.3. Os pagamentos realizados a título de antecipação nos termos desta Cláusula amortizarão um determinado número de parcelas vincendas do fluxo de pagamentos do Anexo 5.1.3, da mais próxima para a mais distante, e levarão ao reescalonamento do vencimento das parcelas remanescentes, conforme Cláusula 5.1.3.2 abaixo.

5.1.3.5. Na hipótese de vir a ser realizada qualquer antecipação de parcelas nos termos da Cláusula 5.1.3.1 acima durante os 5 (cinco) primeiros anos após a Homologação Judicial do Plano, um determinado número de parcelas remanescentes, da mais próxima para a mais distante, terá seu vencimento prorrogado para coincidir com o vencimento da última parcela da dívida a ser paga nos termos da Opção B. O número de parcelas futuras cujo vencimento será prorrogado será calculado de acordo com o quadro seguinte:

Período de realização da antecipação	Número de parcelas prorrogadas para a data de vencimento da última parcela
<i>Durante o 1º ou 2º ano após a Homologação Judicial do Plano</i>	<i>3x (três vezes) o número de parcelas antecipadas</i>
<i>Durante o 3º ano após a</i>	<i>2,5x (duas vezes e meia) o número</i>

<i>Homologação Judicial do Plano</i>	<i>de parcelas antecipadas</i>
<i>Durante o 4º ano após a Homologação Judicial do Plano</i>	<i>2x (duas vezes) o número de parcelas antecipadas</i>
<i>Durante o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano</i>	<i>1,5x (uma vez e meia) o número de parcelas antecipadas</i>

Os valores das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado em razão da realização de antecipações de pagamentos nos termos da Cláusula 5.1.3.1 não sofrerão a incidência de juros e correção monetária entre a data de seu vencimento original e a data para a qual o vencimento foi prorrogado. Os juros e correção monetária que tiverem incidido até a data do vencimento original serão preservados, sendo o vencimento de tais juros e correção monetária, também, prorrogado para a data de vencimento da última parcela.

Na hipótese de o Grupo Lupatech haver quitado todas as parcelas previstas na Cláusula 5.1.3 neste Plano, com exceção das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado nos termos da Cláusula 5.1.3.1, tais parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado, incluindo seu valor principal, juros e correção monetária, serão perdoadas, na data em que for paga (seja por antecipação ou pelo fluxo estabelecido na Cláusula 5.1.3) a última parcela não reescalada nos termos da Cláusula 5.1.3, operando-se a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários cujos titulares tiverem optado pela Opção B, nada mais podendo os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 11.2.”

Para os fins do artigo 50, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da Cláusula 5.1.10 do Plano, o Credor Quirografário que optou pela Opção B de pagamento declara-se neste ato expressamente ciente e de acordo com a circunstância de que, caso todo ou parte de seu crédito seja denominado originalmente em moeda estrangeira, a taxa a ser aplicada para fins de conversão final do seu Crédito em Reais, e posterior pagamento de acordo com o Plano, será a taxa de conversão de referência do Banco Central do Brasil de fechamento vigente para a venda da respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido (25 de maio de 2015), afastando-se qualquer outra taxa de conversão, vigente em qualquer outra data.

() **Cláusula 5.1.4 – Opção C de pagamento do Crédito Quirografário (Capitalização dos Créditos):**

“Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do Crédito Quirografário, observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos Quirografários, nos termos do Anexo 4.1.3.

Na hipótese de o Crédito Quirografário do Credor Quirografário que optar pelo recebimento por meio da Opção C ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 5.1.4 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.

Na hipótese de o Credor Quirografário que tiver optado pela conversão de seu Crédito Quirografário em Ações comprovar a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo será pago ao respectivo Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.”

() **Cláusula 5.1.5 – Opção D de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento de valores decorrentes da venda em bolsa das Ações resultantes da capitalização dos Créditos):**

“Recebimento em dinheiro dos montantes oriundos da alienação, na BM&FBOVESPA, das Ações subscritas conforme a Cláusula 5.1.4. A alienação das Ações prevista nesta Cláusula será realizada pelo Comissário, nos termos do Anexo 5.1.5, em até 24 (vinte e quatro) meses da emissão das Ações.

Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, autorizam o Comissário, em caráter irrevogável e irretratável, a atuar como seu mandatário e comissário. A nomeação e atuação do

Comissário se dará nos termos do Anexo 5.1.5, exclusivamente com relação à Opção D prevista na Cláusula 5.1.5.

Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, concedem mandato ao Grupo Lupatech, por meio de qualquer das Recuperandas, para, em seu nome, indicar o Comissário, negociar os termos do contrato de comissão, bem como para quaisquer outros fins necessários à implementação da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5.

O Comissário e o Grupo Lupatech, inclusive seus acionistas e administradores, são isentos de toda e qualquer responsabilidade derivada da adoção das medidas necessárias para fins de implementação do Plano. Neste sentido, os Credores que escolherem a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 renunciarão aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado, ou ao Grupo Lupatech, ou aos seus acionistas e administradores, qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual inadimplência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, o Comissário ou o Grupo Lupatech verifiquem que a implementação da Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 se tornou inviável em razão de qualquer vedação ou impedimento, inclusive de natureza operacional, os Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção D receberão seus Créditos Quirografários de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 5.1.2.”

O Credor Quirografário neste ato instrui o Comissário a depositar o produto da venda das Ações, líquido de qualquer tributo ou custos incorridos na implementação do Plano, na conta bancária de titularidade do Credor Quirografário indicada ao Grupo Lupatech nos termos da Cláusula 2.1.6 do Plano.

Ademais, o Credor Quirografário, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 5.1.5.1 do Plano, **declarar**, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, que as medidas necessárias ao pagamento dos

respectivos Créditos nos termos da Opção D acima, serão adotadas pelo Comissário, o qual é nomeado neste ato expressamente pelo Credor Quirografário como seu mandatário e comissário, recebendo neste ato todos os poderes necessários para agir em nome e em benefício do Credor Quirografário, na forma dos arts. 653 e seguintes do Código Civil, e para os fins da execução da Opção D de pagamento prevista pela Cláusula 5.1.5 do Plano.

O Credor Quirografário declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis às formas de pagamento por ele eleitas todas as demais disposições do Plano, especialmente aquelas previstas no Capítulo V, que disciplina o pagamento dos Créditos Quirografários.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irreatável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 2.1.4.2 do Plano.

() O Credor declara tratar-se de Credor de ME e EPP no exercício das opções concedidas aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal:

RG:

CPF:

ANEXO 6.1.1**Fluxo de pagamentos dos Créditos de ME e EPP**

MÊS	TRIMESTRE	Saldo Devedor	Parcela	Principal	Juros e Correção Monetária	FATOR
<i>a Contar da Homologação do Plano</i>	<i>a Contar da Homologação do Plano</i>					<i>multiplicador do saldo devedor ao fim do mês 60</i>
60	20	100,000	-	-	-	
63	21	97,843	2,898	1,860	1,038	2,89836%
66	22	95,671	2,898	1,874	1,024	2,89836%
69	23	93,482	2,898	1,888	1,010	2,89836%
72	24	91,277	2,898	1,902	0,996	2,89836%
75	25	89,056	2,898	1,916	0,982	2,89836%
78	26	86,818	2,898	1,930	0,968	2,89836%
81	27	84,563	2,898	1,945	0,954	2,89836%
84	28	82,292	2,898	1,959	0,939	2,89836%
87	29	80,004	2,898	1,974	0,925	2,89836%
90	30	77,699	2,898	1,988	0,910	2,89836%
93	31	75,377	2,898	2,003	0,895	2,89836%
96	32	73,038	2,898	2,018	0,880	2,89836%
99	33	70,681	2,898	2,033	0,866	2,89836%
102	34	68,307	2,898	2,048	0,850	2,89836%
105	35	65,915	2,898	2,063	0,835	2,89836%
108	36	63,506	2,898	2,078	0,820	2,89836%
111	37	61,079	2,898	2,094	0,805	2,89836%
114	38	58,633	2,898	2,109	0,789	2,89836%
117	39	56,170	2,898	2,125	0,773	2,89836%
120	40	53,688	2,898	2,141	0,758	2,89836%
123	41	51,188	2,898	2,157	0,742	2,89836%
126	42	48,669	2,898	2,173	0,726	2,89836%
129	43	46,132	2,898	2,189	0,710	2,89836%
132	44	43,576	2,898	2,205	0,693	2,89836%
135	45	41,001	2,898	2,221	0,677	2,89836%
138	46	38,406	2,898	2,238	0,661	2,89836%
141	47	35,793	2,898	2,254	0,644	2,89836%
144	48	33,160	2,898	2,271	0,627	2,89836%
147	49	30,508	2,898	2,288	0,610	2,89836%
150	50	27,835	2,898	2,305	0,593	2,89836%
153	51	25,144	2,898	2,322	0,576	2,89836%
156	52	22,432	2,898	2,339	0,559	2,89836%
159	53	19,700	2,898	2,357	0,542	2,89836%
162	54	16,947	2,898	2,374	0,524	2,89836%
165	55	14,175	2,898	2,392	0,507	2,89836%
168	56	11,382	2,898	2,409	0,489	2,89836%
171	57	8,568	2,898	2,427	0,471	2,89836%
174	58	5,733	2,898	2,445	0,453	2,89836%
177	59	2,877	2,898	2,463	0,435	2,89836%
180	60	0,000	2,898	2,482	0,417	2,89836%

Notas:

- O valor da parcela a ser pago ao Credor será obtido pela multiplicação do FATOR na tabela acima pelo respectivo saldo devedor ao fim do 60º mês.
- O saldo devedor no 60º mês será apurado pelo valor do crédito em Reais à Data do Pedido, acrescido dos juros e correção monetária de 3% ao ano, deduzidas a parcela única de R\$ 500,00 a ser paga nos primeiros 12 meses após a Homologação Judicial do Plano e as 4 parcelas anuais de R\$ 1.000,00 pagas entre o 2º e o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano.

ANEXO 9.4

Lista de UPIs

- (A) UPI CSL - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados à fabricação e comercialização de cabos de poliéster para ancoragem de plataformas e demais unidades flutuantes;
- (B) UPI Colômbia - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais localizados na Colômbia, e voltados à execução de serviços integrados de intervenção de poços para a indústria de petróleo e gás;
- (C) UPI MNA + TECVAL - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a fabricação e comercialização de válvulas para a indústria de petróleo e gás;
- (D) UPI MNA + TECVAL + MIPEL + VALMICRO - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a fabricação e comercialização de válvulas industriais e para a indústria de petróleo e gás;
- (E) UPI FIBER LINERS - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a fabricação de tubos de poliéster com revestimento especial;
- (F) UPI FIBERWARE - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a atividade de encamisamento interno de tubos;
- (G) UPI TUBULAR SERVICES - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados a serviços de limpeza por hidrojato automatizado, inspeção convencional e automatizada, manutenção, preservação, revestimento e reparo de tubulares e acessórios;
- (H) UPI OIL TOOLS - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a fabricação de produtos e ferramentas para a indústria de petróleo e gás;
- (I) UPI ASPRO - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para o fornecimento de equipamentos e sistemas para compressão de gás;

- (J)** UPI UNAP - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais localizados em Cayman, composta por equipamentos voltados para a indústria de petróleo e gás;
- (K)** UPI HOLANDA - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais localizados na Holanda, composta por equipamentos voltados para a indústria de petróleo e gás;
- (L)** UPI SOTEP - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais pertencentes à sociedade Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S.A., voltados para o fornecimento especializado de serviços e soluções no mercado petrolífero;
- (M)** UPI PREST - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais pertencentes à sociedade Prest Perfurações Ltda., voltados para o fornecimento especializado de serviços e soluções no mercado petrolífero;
- (N)** UPI LUPATECH PERFURAÇÃO - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais pertencentes à sociedade Lupatech Perfuração e Completação Ltda., voltados para o fornecimento especializado de serviços e soluções no mercado petrolífero;
- (O)** UPI IMÓVEL NOVA ODESSA - unidade produtiva isolada composta pelo imóvel localizado na cidade de Nova Odessa, São Paulo;
- (P)** UPI IMÓVEL FELIZ - unidade produtiva isolada composta pelo imóvel localizado na cidade de Feliz, Rio Grande do Sul;
- (Q)** UPI IMÓVEL CAXIAS DO SUL - unidade produtiva isolada composta pelo imóvel localizado na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul;
- (R)** UPI IMÓVEL MACAÉ - unidade produtiva isolada composta pelo imóvel localizado na cidade de Macaé, Rio de Janeiro;
- (S)** UPI IMÓVEL CATU - unidade produtiva isolada composta pelo imóvel localizado na cidade de Catu, Bahia;
- (T)** UPI SLICKLINE - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços de operações com arame (“slickline”) em poços de petróleo e/ou gás, poços de água ou outros, bem como a locação de equipamentos, acessórios e ferramentas;
- (U)** UPI LIFTING FRAMES - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços de operações com Lifting Frame em poços de petróleo, e/ou gás, poços de água ou outros, bem como a locação de equipamentos, acessórios e ferramentas;

- (V) UPI CHAVES HIDRÁULICAS - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços de conexão e desconexão de tubos bem como a locação de equipamentos;
- (W) UPI NITROGENIO E FLEXITUBO - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados a operações com flexitubo e acessórios em poços de petróleo, gás ou água e serviços de bombeio e gaseificação de nitrogênio;
- (X) UPI MICROFUSAO - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a fabricação e comercialização de componentes para a indústria de válvulas;
- (Y) UPI OFICINAS - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços de preservação e reparo geral de equipamentos, ferramentas e materiais destinados às operações de completação, de arame de avaliação, de perfuração e para serviços especiais;
- (Z) UPI CAIXAS E CESTAS - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a locação de contentores de carga tipo cestas metálicas e skids;
- (AA) UPI LUEP - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais pertencentes à sociedade Lupatech Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda., voltados para o fornecimento especializado de serviços e soluções no mercado de petróleo e gás;
- (BB) UPI UGN - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços com unidades de geração, compressão e bombeio de nitrogênio atmosférico;
- (CC) UPI WIRELINE - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais voltados para a prestação de serviços de intervenção em poços com unidades de wireline;
- (DD) UPI SPT's (CATU) - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais localizados na cidade de Catu, Bahia, composta por equipamentos voltados para serviços de perfuração/produção terrestre, completação simples e múltipla e outras intervenções em poços de petróleo, gás e água, e seus auxiliares;
- (EE) UPI SPT's (SEAL) - unidade produtiva isolada composta por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e/ou materiais localizados nos Estados de Sergipe e Alagoas, composta por equipamentos voltados para serviços de perfuração/produção

terrestre, completação simples e múltipla e outras intervenções em poços de petróleo, gás e água, e seus auxiliares.

ANEXO A**Análise de Viabilidade Econômico-Financeira**

(Segue Análise de Viabilidade Econômico-Financeira de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial).